



# Direito Constitucional

Professor Diogo Medeiros



# Direito Constitucional

## Professor Diogo Bastos

### Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>PODER CONSTITUINTE</b> .....	<b>4</b>
<b>1 FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE</b> .....	<b>4</b>
<b>2 PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO (PCO)</b> .....	<b>8</b>
2.1 CONCEITO .....	8
2.2 SUBDIVISÃO DO PCO .....	8
2.3 CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO .....	9
2.4 FORMAS DE EXPRESSÃO DO PCO .....	11
<b>3 PODER CONSTITUINTE DERIVADO</b> .....	<b>11</b>
3.1 CONCEITO .....	11
3.2 CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO .....	12
3.2.1 Poder Constituinte Derivado Reformador .....	13
3.2.2 Poder Constituinte Derivado Decorrente .....	13
3.2.3 Poder Constituinte Derivado Revisor .....	16
<b>4 LIMITAÇÕES DO PODER DERIVADO</b> .....	<b>18</b>
4.1 LIMITES AO PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR .....	18
4.2 LIMITES EXPLÍCITOS .....	19
4.2.1 Limitações Formais .....	19



4.2.2	<i>Limitações Circunstanciais</i> .....	22
4.2.3	<i>Limitações Materiais</i> .....	23
4.2.4	<i>Limitação Temporal</i> .....	26
4.3	LIMITES IMPLÍCITOS.....	26
5	<b>PODER CONSTITUINTE DIFUSO</b> .....	<b>29</b>
6	<b>PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL</b> .....	<b>30</b>
7	<b>QUESTÕES DE RENDIMENTO</b> .....	<b>31</b>



## APRESENTAÇÃO



Fala, meu aluno! Fala, minha aluna! Eu sou o Professor Diogo Medeiros, professor de Direito Constitucional aqui do Profissão Policial Concursos.

Vou me apresentar para quem não me conhece. Sou Delegado de Polícia do Estado de Santa Catarina, também já fui Delegado de Polícia do Estado de Minas Gerais e trabalho há 11 anos nessa função.

Já passei por muitas reprovações, mas também tenho aprovações em outros concursos da área policial. Por isso, tenho vasto conhecimento como concurseiro da área, mas, principalmente, como Professor. Leciono aulas de Direito Constitucional, Direitos Humanos e Criminologia em faculdades e também na ACADEPOL SC (Academia da Polícia Civil de Santa Catarina), e também sou autor de algumas obras literárias.

Espero que você consiga construir uma boa estrutura nas nossas aulas de Direito Constitucional, para acertar o máximo de questões possíveis na sua prova.

Entendo que Direito Constitucional não será um problema para você e nós vamos destruir essa disciplina. Vamos passar pelas aulas do básico ao avançado para que você carimbe sua aprovação.

Qualquer dúvida, estarei à disposição no Instagram [@diogodbm](https://www.instagram.com/diogodbm) trabalhando e confiando. Trabalhando como se tudo dependesse de ti e confiando como se tudo dependesse de Deus.



# PODER CONSTITUINTE

## 1 FUNDAMENTOS DO PODER CONSTITUINTE

Segundo Bernardo Gonçalves: O célebre constitucionalista português J. J. Gomes Canotilho, em seu manual de Direito Constitucional, inicia o estudo do Poder Constituinte lançando quatro perguntas que norteiam todo o estudo do tema:

- 1º) o que é o poder constituinte?;
- 2º) quem é o titular desse poder?;
- 3º) quais são o procedimento e a forma do seu exercício? e
- 4º) existem ou não limites político-jurídicos ao seu exercício?

Segundo conceito mais aceito na doutrina, de Canotilho:

---

Poder Constituinte é um poder de força, de autoridade, de **criar, garantir, ou eliminar** uma Constituição entendida como lei fundamental da comunidade política.

---

O autor que é pioneiro no tema poder constituinte é um abade francês chamado Emanuel Joseph Sieyès, em sua obra “O que é o terceiro estado”, 1789.

A titularidade do poder constituinte pertence ao povo.

**Cuidado:** Não confundir **POVO** com **NAÇÃO**.

Vejamos o art. 1º, parágrafo único da CF:

---

Art. 1º, Parágrafo único da CF. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

---

A titularidade **não se confunde** com exercício, muito embora, a titularidade do poder é do povo, o seu exercício decorre de um agente revolucionário, este pode ser democrático ou autoritário.

Vejamos o esquema do Poder Constituinte:



Segundo Bernardo Gonçalves:

- Na visão clássica, o titular do poder constituinte é a **nação**:

---

“Aqui, o Poder Constituinte na modalidade originária, seria o poder de fato (não jurídico), criador de uma nova ordem jurídica por meio de um novo texto constitucional. Seu titular seria, antes de tudo, a nação, como elemento sociológico que constataria um compartilhamento homogêneo de tradições, língua, religião, numa dada sociedade. Por ser um poder de fato, é ilimitado e incondicionado.”

---

A **nação** foi considerada por Sieyès **herdeira do direito natural**, única legítima para se opor ao governo absoluto do rei, constituído pelo direito positivo. Seu axioma é: A **nação** se forma unicamente pelo **direito natural**.

O **governo**, ao contrário, não pode pertencer senão ao **direito positivo**. Desse princípio, ele deduz que a nação não está e nem pode ser submetida a uma Constituição, pois esta subjugava o governo, a estrutura de poder temporariamente reinante.

A nação não é constituída pelo estado senão constituinte deste. Daí o termo **poder constituinte** em Sieyès. O 1º Estado era a nobreza, o 2º Estado, o Clero, ambos abrangendo mais ou menos 200 mil indivíduos e o 3º Estado, os comuns, 25 ou 26 milhões de pessoas.

A partir das revoluções liberais, notadamente a de 1789 na França, as nações absolutistas foram sendo substituídas por democracias representativas, não obstante a França retorne à monarquia com Napoleão, em 1804. Foi sendo universalizado o sufrágio, o direito de voto, de escolha dos representantes, colocando-se como titular do poder constituinte o povo, principalmente sob a égide das ideias de "O Federalista", redigido pouco antes do livro de Sieyès.

A soberania popular foi assentada como conceito voltado para o regime político interno do Estado, diferente da soberania internacional, voltada para a política externa:

“Em todas as grandes mudanças nos governos estabelecidos, as formas cederam lugar à substância; uma rígida aderência nesses casos às primeiras tornaria apenas nominal o direito transcendente e precioso do povo de abolir ou alterar o seu governo” (HAMILTON, Alexander, MADISON e JAY, O Federalista 40, Filadélfia, 1787)

- Na visão moderna (**AQUELA QUE PREVALECE PARA O SEU CONCURSO**), **o titular do poder constituinte é o povo**, mas não somente os cidadãos ativos, mas, povo em seu sentido político – conjunto de pessoas que atuam a partir de ideias, interesses e representações de ordem política.

Vamos ver como esse entendimento já foi cobrado em uma prova de concurso:

 **Questão de Entendimento:****01 (CEBRASPE | 2021 | TCDF | Auditor Conselheiro Substituto)**

A respeito da aplicabilidade das normas constitucionais, da interpretação das normas constitucionais e do poder constituinte, julgue o seguinte item.

A Constituição Federal de 1988 adota a concepção de que a titularidade do poder constituinte pertence ao povo.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

O povo é titular do poder constituinte, na CF em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece: *Art. 1º, Parágrafo único da CF. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

**CERTO**



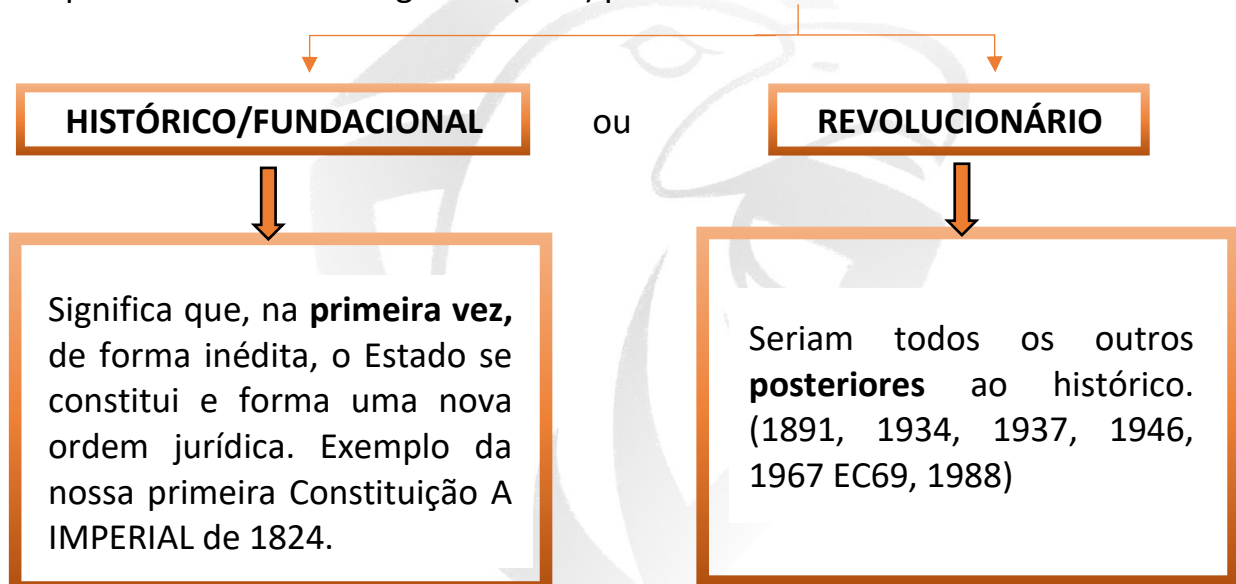
## 2 PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO (PCO)

### 2.1 CONCEITO

O **poder constituinte originário** também pode ser denominado como **inicial**, **inaugural**, **genuíno** ou de **1º grau** – é aquele que **instaura uma nova ordem jurídica**, rompendo por completo com a ordem jurídica anterior.

### 2.2 SUBDIVISÃO DO PCO

O poder constituinte originário (PCO) pode ser dividido em:



O poder constituinte originário tem a natureza de ser um poder de fato, surge da força social ou energia social.

---

**ATENÇÃO:** O PCO é um **poder de fato** e não de direito/jurídico. (adotar esse entendimento para as suas provas).

---

Existem outras duas correntes: uma que fala que o PCO é um poder de direito (corrente jusnaturalista) e outra de natureza híbrida.

Aprofundando, segundo Canotilho e Paulo Bonavides, a natureza do poder constituinte originário seria híbrida, eis que como ruptura é um poder de fato, porém na elaboração (produção) de sua obra, se apresenta como um poder de direito, eis que é desconstitutivo-constitutivo.

Na banca **CEBRASPE** já caiu uma questão de que a nossa CF/88 seria fruto de um poder constituinte **indireto**, eis que nasceu por intermédio de uma assembleia constituinte de representantes do povo.

### 2.3 CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

O poder constituinte originário tem as seguintes **características**:

<b>Inicial</b>	O produto de sua criação/manifestação é uma nova ordem jurídica. Não existe outro poder antes ou acima dele. O PCO existe, portanto, antes mesmo do ordenamento jurídico.
<b>Autônomo</b>	A estruturação da nova Constituição é definida, livremente, pelo constituinte originário.
<b>Ilimitado juridicamente</b>	Não respeita qualquer limite jurídico imposto, inclusive do direito anterior. Pelo contrário, é o novo poder constituinte originário que impõe limites jurídicos.
<b>Incondicionado e soberano na tomada de suas decisões</b>	Não tem de se submeter a qualquer limite formal anterior. Pode ser exercido de qualquer maneira. Por exemplo, por uma revolução: tomada do poder, de forma autoritária, sem apoio popular ou por assembleia constituinte: grupo com legitimidade popular.
<b>Poder de fato</b>	Tem natureza pré-jurídica, a ordem jurídica vai iniciar com a sua manifestação.
<b>Permanente</b>	O poder constituinte originário não se esgota com a edição de uma nova Constituição, permanece latente, não acaba.

OBS: Para uma corrente positivista, é ilimitado juridicamente. Todavia, há uma corrente pós-positivista que propõe limites: do direito natural e da proibição do retrocesso dos direitos fundamentais.

---

Corrente positivista: O PCO é **ilimitado juridicamente** (adotado na maioria das provas).

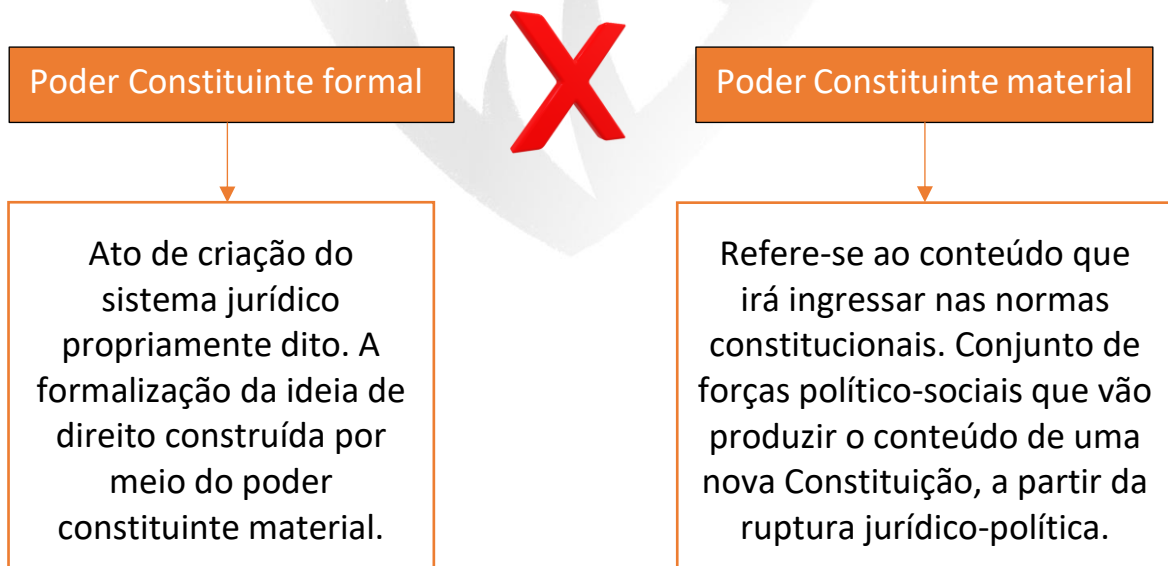
---

Para a corrente **jusnaturalista** o PCO tem **limites**:

- ✓ Limites no direito natural: valores éticos e sociais;
- ✓ Limites a direitos fundamentais consolidados: vedação ou proibição do retrocesso;
- ✓ Limites das normas de direitos internacionais: não poderia contrariar os sistemas internacionais de proteção;

**ATENÇÃO:**

Pode cair na sua prova, a **diferença** entre **poder constituinte formal** e **material**:



## 2.4 FORMAS DE EXPRESSÃO DO PCO

Nós já vimos que o PCO é **autônomo**, ou seja, a estruturação de uma nova ordem jurídica é livre.

O exercício do PCO se dá por um **agente revolucionário**, o que pode ocorrer de forma democrática, ou seja, com legitimidade/adesão popular – normalmente ocorre pela **assembleia nacional constituinte/convenção** ou de **forma outorgada**, por um **ato unilateral do agente revolucionário**. Vejamos:

Assembleia nacional constituinte: Nasce da adesão popular, democrática. Exemplos: CF de 1891, 1934, 1946 e 1988;

Outorga: Decorre de declaração unilateral do agente revolucionário, uma tomada de poder. Ex: Cl imperial DE 1824, 1937, 1967 e EC 01/69.

Bernardo Gonçalves alude a figura do “Bootstrapping” constitucional apresentada na doutrina por Jon Elster.

Essa expressão foi introduzida na ciência política e no direito constitucional por Jon Elster para se referir ao “processo pelo qual uma assembleia constituinte corta seus laços com as autoridades que a convocaram e arroga para si mesma alguns ou todos os poderes delas”.

## 3 PODER CONSTITUINTE DERIVADO

### 3.1 CONCEITO

O **poder constituinte derivado**, também conhecido como instituído, constituído, secundário, de 2º grau ou remanescente, é um poder jurídico, consequência do poder constituinte originário, que permite **modificar** a Constituição Federal e **organizar** os estados por meio das Constituições Estaduais.

 **Questão de Entendimento:****02 (CEBRASPE | 2015 | TCE/RN | ADVOGADO)**

Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

No que concerne ao poder constituinte, o STF considera inadmissível a invocação do direito adquirido ou da coisa julgada contra determinação contida em eventual nova Constituição Federal elaborada por poder constituinte originário.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Segundo a doutrina e o STF, não existe direito adquirido em face do Poder Constituinte Originário, a não ser que este, expressamente, consagre algum direito anterior. **ERRADO**

### 3.2 CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO

O poder constituinte derivado tem as seguintes características:

- **Poder jurídico:** Fundamenta-se nas normas determinadas pelo PCO.
- **Secundário ou derivado:** Nasce com a Constituição. Opera dentro de uma ordem jurídica já estabelecida;
- **Limitado juridicamente:** sujeita-se aos limites materiais definidos pelo PCO.
- **Condicionado:** Deve obediência ao rito (forma) previamente definido pelo PCO;

Vimos, anteriormente, que o poder constituinte derivado se subdivide em: **Reformador, Decorrente e Revisor.**

### 3.2.1 Poder Constituinte Derivado Reformador

Também chamado de **competência reformadora**, é o poder de **modificar** a constituição, por **intermédio das emendas constitucionais**. As regras para reformar a constituição estão previstas no art. 60 da CF.

No interior da Constituição Federal, temos **duas espécies de normas constitucionais**:

#### ***Normas constitucionais originárias***

→ São aquelas decorrentes da edição da própria Constituição. Manifestação do poder constituinte originário.

#### ***Normas constitucionais derivadas***

→ São aquelas que surgem pelo processo de alteração formal da Constituição, pelas Emendas Constitucionais (art. 60 da CF). São manifestações do poder constituinte derivado reformador.

As emendas à Constituição decorrem do poder constituinte derivado reformador, por meio do qual se altera o trabalho do PCO por acréscimo, modificação ou supressão de normas constitucionais.

### 3.2.2 Poder Constituinte Derivado Decorrente

O poder constituinte derivado decorrente também é **limitado juridicamente** pelo PCO e consiste no poder de elaboração das Constituições dos Estados Membros ou no poder de alterá-las. Decorre da capacidade de **auto-organização dos Estados**.

A doutrina classifica, ainda:

- **Poder constituinte derivado decorrente instituído** que é aquele criado pela primeira vez;
- **Poder constituinte derivado decorrente de revisão estadual ou reformador de segundo grau** (anômalo) que compreende o poder de atualizar a Constituição Estadual.

---

*Art. 25 da CF. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

---

---

*Art. 11 do Ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT). Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.*

---

Quais são esses princípios:

- **Princípios sensíveis:** Previstos no art. 34, VII da CF, devem ser respeitados pelas Constituições Estaduais e, se forem violados, autorizam intervenção federal.
- **Princípios estabelecidos:** São dispositivos constitucionais que limitam a autonomia dos Estados Membros. Ex: competência dos Estados, mandato dos governadores, regras constitucionais dos parlamentares estaduais ou distritais. Reclamam busca pela CF. Dividem-se em:

a) Normas-competência (ex: art. 21, 22, 23 a 25)

b) Normas de preordenação (art. 27 e 28, art. 37)

OBS: Segundo Bernardo Gonçalves, essas normas de preordenação, se diferenciam de outras normas que chamamos, conforme Raul Machado Horta, de normas de

imitação. Essas, as normas de imitação, são aquelas previstas na Constituição da RFB que o Poder Constituinte derivado decorrente dos Estados-membros terá a faculdade de alocar, ou não, nas respectivas Constituições estaduais e não são consideradas de reprodução obrigatória.

- **Princípios extensíveis:** dispositivos que se referem a União e de observância obrigatória pelos demais entes federativos e que percorrem toda a CF. (Art. 1º, Art. 5º, art. 14 da CF), mas são aplicados aos Estados por simetria. Ex: processo legislativo (arts. 59 a 69 da CF).

Exemplo de princípio extensível: O STF, na ADI 1.722/TO/plenário, entendeu que os Estados Membros não poderiam elevar para 4/5 o quórum para aprovação de uma emenda constitucional, pois tal poder se encontra juridicamente subordinado às regras do processo legislativo federal estabelecidas pelo constituinte originário. Exemplo: Art. 57, §4º da CF: “Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)” ADI 6684/ES

Exemplos do Supremo Tribunal Federal de princípios extensíveis implícitos:

- Regra concernente à licença para ausentar-se do país (Art. 83 e ADI 3.647 – MA)
- Disciplina referente ao Tribunal de Contas (ADI 916-MT)
- Requisitos para criação da CPI (Art. 58, §3º e ADI 3.619-SP)
- Princípios básicos do processo legislativo federal (ADI 3.555/MA)



### **FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!**

É consenso doutrinário que não há poder constituinte derivado decorrente nos **municípios**.



Nesse sentido, os fundamentos de que não há poder constituinte derivado decorrente seriam:

- a) interpretação literal de que a CR/88 não dispôs literalmente sobre uma Constituição para os municípios;
- b) fundamento de que as leis orgânicas são subordinadas às Constituições Estaduais e à Constituição da República, nos termos do art. 29 da CR/88, e não poderíamos ter um poder constituinte decorrente de um poder constituinte que já é decorrente (presente nos Estados-membros).



### **FICA EM QAP!**

O STF entende que o **DF** possui poder constituinte derivado decorrente, muito embora não tenham Constituição e sim Lei Orgânica, mas esta é análoga as Constituições dos Estados-Membros.

### **3.2.3 Poder Constituinte Derivado Revisor**

Também é limitado e condicionado pelo PCO. É o **poder extraordinário de modificar a CF, por meio de emendas de revisão**, submetidas a um rito mais simples do que o das emendas de reforma.

Possui **limitação formal** (maioria absoluta dos membros do CN em sessão unicameral) e **temporal** (será realizada cinco anos contados da promulgação da Constituição).

Só ocorreu uma vez, vejamos o art. 3º do Ato das disposições constitucionais transitórias:

---

*Art. 3º do ADCT. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em **sessão unicameral**.*

---

**!** **CUIDADO:** *Sessão unicameral é diferente de sessão conjunta. Na sessão unicameral, há a reunião de deputados e senadores sem qualquer distinção entre eles, votarão conjuntamente e os votos também serão computados conjuntamente. Na sessão conjunta, também há voto conjunto, mas os votos serão computados separadamente.*

Nessa manifestação ocorrida em 1993, tivemos a elaboração de 06 emendas constitucionais de revisão.

Fique atento, pois esse **poder já ocorreu**, trata-se, na classificação doutrinária, de norma constitucional exaurida e aplicabilidade esgotada— já cumpriu seus efeitos. Portanto, **não é mais possível fazer uma nova revisão constitucional**, para a maioria da doutrina.



### Questão de Entendimento:

#### 03 (CEBRASPE | 2015 | TCE/RN | AUDITOR)

A respeito do poder constituinte e da aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

O poder constituinte derivado decorrente permite a modificação de uma constituição por procedimento disciplinado pelo titular do poder constituinte originário.

Certo ( ) Errado ( )



### Resolução

O poder constituinte derivado decorrente é limitado juridicamente pelo PCO e consiste no poder de elaboração das Constituições dos Estados Membros ou no poder de alterá-las e não de modificar a constituição, este é o poder constituinte derivado reformador. **ERRADO**

**Questão de Entendimento:****04 (CEBRASPE | 2022 | PGE/RJ | ANALISTA-PROCESSUAL)**

Julgue o item que se segue à luz da doutrina majoritária de direito constitucional e da jurisprudência atual e majoritária do STF.

O poder constituinte reformador subdivide-se em poder constituinte derivado e poder constituinte decorrente.

Certo ( ) Errado ( )

**Resolução**

Questão fácil, mas que pode te induzir ao erro por falta de atenção. A banca tentou confundir os conceitos através de um jogo de palavras. O poder constituinte DERIVADO subdivide-se em poder constituinte REFORMADOR, poder constituinte DECORRENTE e poder constituinte REVISOR. **ERRADO**

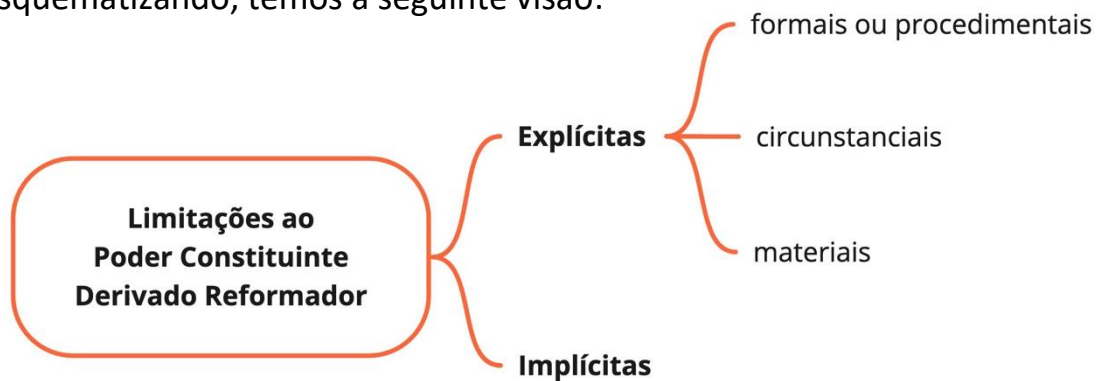
## 4 LIMITAÇÕES DO PODER DERIVADO

### 4.1 LIMITES AO PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR

O poder constituinte derivado reformador (aquele que tem competência de modificar a trabalho do PCO através das emendas constitucionais) se submete a limites – explícitos ou implícitos.

As limitações explícitas podem ser: formais ou procedimentais, circunstanciais ou materiais. Previstas no art. 60, I, II, III e §§ 2º, 3º e 5º.

Esquemmatizando, temos a seguinte visão:



## 4.2 LIMITES EXPLÍCITOS

### 4.2.1 Limitações Formais

A iniciativa para **proposição** de uma proposta de **emenda constitucional** é chamada de **privativa** e **concorrente**.

---

*Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;*

*II - do Presidente da República;*

*III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.*

---



### **FICA ALERTA, GUERREIRO(A)!**

**Prevalece que esse rol é taxativo, não existindo proposta de emenda constitucional *por iniciativa popular*, mas, atenção, o STF já decidiu que as constituições *estaduais* podem prever PEC de iniciativa popular. Ex: Constituição do Estado de São Paulo.**

O quórum de aprovação também está previsto no art. 60 da CF, vejamos:

---

*Art. 60, § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.*

---

Perceba que é o mesmo quórum para aprovação dos tratados internacionais de direitos humanos, que, também, terão status de equivalência as emendas constitucionais:

---

*Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

---

A promulgação, diferente de outras leis não é realizada pelo Presidente da República, vejamos:

---

*Art. 60, § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.*

---

---

*Art. 60, § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (**Princípio da irrepetibilidade absoluta**)*

---

OBS: O **presidente NÃO sanciona** ou **veta** a emenda constitucional. Quem promulga é a **mesa da câmara e do senado** e não a mesa do Congresso Nacional.



### **SE LIGA QUE ISSO PODE TE CONFUNDIR!**

Sessão legislativa é o ano seguinte. Portanto, se a PEC for rejeitada só poderá ser apresentada no próximo ano – sessão legislativa. Trata-se de **limitação formal** ao poder de reforma. **CAUIDADO:** Não é legislatura que é o período de 04 anos do mandato dos deputados federais. O examinador pode trocar “sessão legislativa” por “legislatura”.

Vejam agora como a banca têm exigido esse ponto da matéria nas provas:



#### **Questão de Entendimento:**

##### **05 (CEBRASPE | 2022 | PG/DF | PROCURADOR)**

Com referência ao direito constitucional estadual e distrital, à rigidez e à mutação da Constituição e às emendas à Constituição, julgue o item a seguir.

Uma proposta de emenda à Constituição que haja sido rejeitada no Congresso Nacional somente poderá ser reapresentada na legislatura subsequente.

Certo ( ) Errado ( )



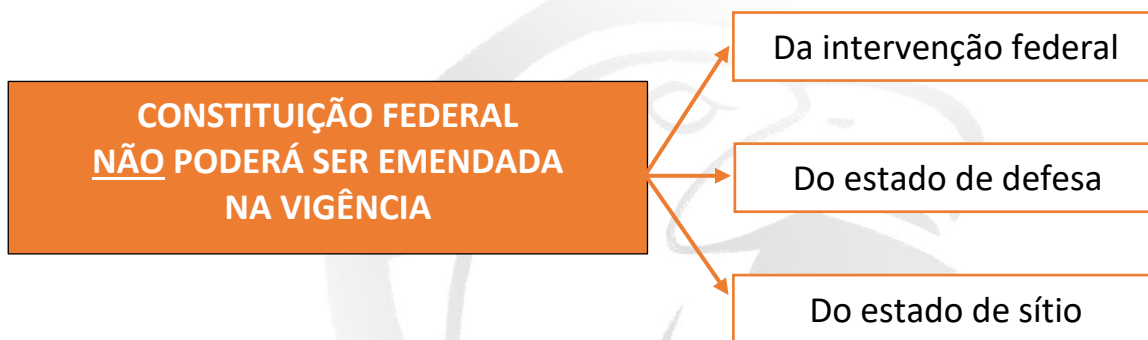
#### **Resolução**

O correto é SESSÃO LEGISLATIVA. Lembrando que Legislatura é a cada 4 anos e PEC somente pode ser reapresentada na próxima sessão legislativa. **ERRADO**

#### 4.2.2 Limitações Circunstanciais

Na **intervenção federal**, **estado de defesa** e **estado de sítio**, ou seja, quando há uma anormalidade institucional, **NÃO** se pode emendar a constituição:

*Art. 60, § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.*



Vamos praticar esse tópico:



Questão de Entendimento:

#### 06 (UFMT | 2022 | PJC/MT | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Há limites expressos, de ordem formal, ao poder de reforma da Constituição, classificados na teoria como “circunstanciais”. São entendidos como limitações decorrentes de condições políticas e sociais anômalas, em cujo momento não se possibilita a realização de reforma constitucional. De acordo com a norma em vigor, a Constituição Federal **NÃO** poderá ser emendada

- A) após a convocação de plebiscito ou referendo acerca de matéria relevante para o regime político e democrático.
- B) na vigência de intervenção federal ou estadual, estado de defesa ou estado de sítio.
- C) na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.
- D) no período de noventa dias que antecede o pleito eleitoral para escolha de membros dos Poderes Executivo e Legislativo Federal e Estadual.
- E) na vigência de decreto legislativo federal que reconhece o estado de calamidade pública, estado de defesa ou estado de sítio.



#### **Resolução**

A questão versa sobre limitações circunstanciais no § 1º do art. 60 da CRFB/88, nestes termos: *A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.*

- A) **ERRADO.** Não há previsão nesse sentido.
- B) **ERRADO.** Não há previsão na vigência de intervenção estadual.
- C) **CERTO.** É o que prevê o § 1º, art. 60 da CRFB/88.
- D) **ERRADO.** Não há previsão nesse sentido.
- E) **ERRADO.** Não há previsão na vigência de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública.

GABARITO: **LETRA C.**

### **4.2.3 Limitações Materiais**

São as **cláusulas pétreas**, que proíbem modificações violadoras do núcleo essencial de certos princípios e institutos.



---

*§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*

*I - a forma federativa de Estado;*

*II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*

*III - a separação dos Poderes;*

*IV - os direitos e garantias individuais.*

---

As **finalidades** das cláusulas pétreas é de preservar a identidade material da CF, proteger institutos e valores essenciais e assegurar a continuidade do processo democrático.

O que seria a expressão “**tendente a abolir**” - Para o STF, não significam a intangibilidade literal da disciplina, mas apenas a proteção do núcleo essencial dos princípios e institutos cuja preservação nelas se protege.

É certo que existe a possibilidade de acrescentar direitos (ex.: emendas que acrescentaram direitos ao art. 6.º, da CRFB), o que **não é possível subtrair direitos**.

Contudo, há dúvida em relação a modificações de pequena monta, isto é, modificação em menor escala, em relação ao modo/forma pela qual o direito é exercido, modificações que não desconfigurem o direito fundamental, atendendo ao seu núcleo essencial (**limite do limite**).

Núcleo essencial dos direitos fundamentais são características mínimas que dão ao direito fundamental a sua identidade (sem essas características o direito perde a sua identificação).

Parcela minoritária da doutrina (exemplo Geraldo Ataliba) sustenta que somente é possível acréscimo de direitos, não sendo admissível subtração ou qualquer tipo de modificação.

➔ No entanto, a **posição majoritária** pertence a Nagib Slaibi Filho, que defende a **admissibilidade de acréscimos** e de modificações, desde que de pequena monta, ou seja, desde que **não ofendam o núcleo essencial** do direito fundamental.

O STF entende que as cláusulas pétreas não são um dogma, mas algo suscetível de flexibilização.

Logo, a Federação também não seria um dogma, o que abre as portas para que, no futuro, haja a repactuação federativa, que já é objeto de emendas no Congresso Nacional (ADPF nº 523/DF)

---

**IMPORTANTE:** Doutrina majoritária vai entender que são cláusulas pétreas, não apenas os direitos e garantias individuais, mas todos os direitos fundamentais: direitos individuais, direitos sociais, nacionalidade e direitos políticos.

---

Exemplos:

- ADI 939 (reconhecimento do princípio da anterioridade tributária),
- ADI 2.685 (princípio da anterioridade eleitoral),
- ADI 3105 (princípio da isonomia tributária).

A jurisprudência do STF já decidiu quanto aos direitos individuais não estarem restritos ao art. 5º, da CF/88, por entender tratar-se de cláusula pétrea a garantia constitucional prevista no art. 150, III, “b”, declarando que a EC n. 3/93, ao pretender subtraí-la da esfera protetiva dos destinatários da norma, estaria ferindo o limite material previsto no art. 60, § 4.º, IV, da CF/88. (O relator, Ministro Sydney Sanches — medida cautelar, RTJ 150/68 da ADI 939-7/DF)

#### 4.2.4 Limitação Temporal

Em determinados períodos de tempo, a Constituição não pode ser emendada para que a CF se consolide.

**ATENÇÃO:** Na nossa Constituição Federal **NÃO HÁ QUALQUER LIMITAÇÃO TEMPORAL**, ou seja, a qualquer momento, depois da edição da Constituição, já era possível alterá-la.



***CUIDADO!***

O art.60 §5º da CF **NÃO** é uma limitação temporal, mas uma **limitação formal**.

*Art. 60, § 5º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.*

Limitação **formal** (e não temporal) ao poder de reforma.

#### 4.3 LIMITES IMPLÍCITOS

Muito embora não tenham sido explicitadas no documento constitucional, existem as chamadas **cláusulas pétreas implícitas** que são decorrentes e desdobramento do próprio sistema.

São elas:

### CLÁUSULAS PÉTREAS IMPLÍCITAS

- Titularidade do poder constituinte: povo
- Forma republicana de governo (decorre da periodicidade do voto)
- Os fundamentos da R.F.B (art. 1º da CF: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político)
- Procedimento da dupla revisão: eliminar o art. 60 da CF e depois alterar a constituição naquilo que as cláusulas pétreas proibiam.

A doutrina entende que o poder reformador fica impossibilitado de:

- **Alterar a titularidade do poder constituinte**, que pertence ao **povo**, conforme prevê o artigo 1º, parágrafo único, da CF, e não é permitida a aprovação de uma emenda constitucional transferindo esse poder de mãos.
- **Estabelecer um novo titular para o exercício do seu próprio poder**, isto é, da atividade de reforma. O que significa que a reforma sempre será de competência do Congresso Nacional.

Além disso, vale lembrar que o **próprio art. 60**, da CF/88, aqui tratado, também seria uma limitação material implícita, não se admitindo emenda que viesse a alterar tal artigo para facilitar o processo de reforma da Constituição. O artigo não pode ser alterado, não se pode suprimir qualquer dos parágrafos, muito menos criar um novo parágrafo.

Essa limitação implícita, que **proíbe qualquer reestruturação do art. 60**, resulta no procedimento chamado **dupla revisão** (também chamado de **teoria da dupla reforma** ou **revisão em dois tempos**), porém **NÃO É ADMITIDO** no nosso país.

Por exemplo: vamos supor que querem acabar com a forma federativa de Estado, conforme art. 60, § 4º, I, CF. Como isso ocorreria? Num primeiro momento, apresentasse uma PEC que retira o inciso I do artigo 60, § 4º, CF. Feita essa “primeira etapa”, as portas estariam abertas para novas revisões. Num segundo momento, outra emenda constitucional diria que seria adotado o estado unitário no Brasil. Percebeu que se admitíssemos a **dupla revisão** todo o sistema que protege as cláusulas pétreas deixaria de fazer sentido? Por isso que não é um procedimento aceitável.

Por fim, há a impossibilidade de **supressão** dos **fundamentos da República Federativa do Brasil**, descritos no art. 1º, CF/88. Os fundamentos da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político são considerados insuperáveis (cláusulas pétreas implícitas) por conferirem a autenticidade material da nossa Constituição.

Vejamos uma questão sobre o tema:



#### Questão de Entendimento:

#### 07 (UEG | 2018 | PC-GO | DELEGADO DE POLÍCIA | QUESTÃO ADAPTADA)

É constitucionalmente possível, apesar das limitações constitucionais ao poder constituinte derivado, segundo a doutrina nacional predominante, a dupla revisão, com a revogação da cláusula pétrea num primeiro momento e a posterior abolição do direito por ela protegido.

Certo ( ) Errado ( )



#### Resolução

Cláusula pétrea só pode ser alterada pelo poder constituinte originário. **ERRADO**

Resumindo, temos o seguinte quadro sobre as limitações ao poder de emendar a Constituição:

LIMITAÇÕES DO PODER DERIVADO	
<b>FORMAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação em 2 turnos, por 3/5 de votos, em cada Casa do Congresso Nacional.</li> <li>- Quem promulga são as mesas da CD + SF.</li> <li>- <b>Não há sanção ou veto</b> pelo Presidente.</li> <li>- Princípio da irrepetibilidade absoluta.</li> </ul>
<b>CIRCUNSTANCIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Não há EC</b> na vigência de intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio</li> </ul>
<b>MATERIAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- São as cláusulas pétreas.</li> <li>- Não será deliberada proposta nas seguintes matérias: <ul style="list-style-type: none"> <li>- forma federativa de Estado;</li> <li>- direitos e garantias individuais;</li> <li>- voto direto, secreto, universal e periódico;</li> <li>- separação de Poderes.</li> </ul> </li> </ul>
<b>TEMPORAL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Não existe</b> na Constituição atual.</li> </ul>
<b>IMPLÍCITAS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Impossibilidade do poder reformador estabelecer nova titularidade ao poder constituinte originário e ao poder derivado de reforma.</li> <li>- Imutabilidade do art. 60, CF/88.</li> <li>- Não se admite procedimento da dupla revisão</li> <li>- Impossibilidade de supressão dos fundamentos descritos no art. 1º, CF/88.</li> </ul>

## 5 PODER CONSTITUINTE DIFUSO

É o fenômeno da **mutação constitucional**. É um processo **informal** de mudança da CF. Mudança de interpretação **sem alteração do texto constitucional**. É chamado de difuso porque pode ser feito por qualquer intérprete da Constituição. Alteração da norma com a manutenção do texto constitucional.

É uma evolução nas dimensões sintática, semântica e pragmática do texto sem alteração no seu texto. Tem como modalidades a **legislação infraconstitucional**, os **costumes** e a **hermenêutica**.

Exemplos de mutação constitucional:

- União homoafetiva se equipara a união estável. Art. 226, §3º da CF;
- STF estendeu a licença gestante (art. 7º da CF) aos casos de adoção.

Para o Ministro Luis Roberto Barroso, existem **três situações** que legitimam uma **mutação constitucional** e a superação de uma jurisprudência consolidada:

- ✓ mudança na percepção do direito;
- ✓ alterações na realidade fática;
- ✓ consequências práticas negativas de uma determinada linha de entendimento (vertente consequencialista).

Exemplos da utilização desse método pelo Supremo Tribunal Federal são os julgados que decidiram sobre a proteção do estrangeiro não residente no Brasil (HC nº 74.051-3/SC), a abrangência do termo "casa", referido no artigo 5º, XI, da CF, para incluir o domicílio profissional (RE nº 251.445/GO), a adoção impositiva das regras do processo legislativo da União pelos Estados Membros (RE nº 197.917-8/SP) e outros.

## 6 PODER CONSTITUINTE SUPRANACIONAL

O poder constituinte supranacional busca sua fonte de validade na cidadania universal, no pluralismo de ordenamentos jurídicos. Poder de elaborar uma só constituição para vários países, adotando-se um constitucionalismo multinível.

Nossa Aula 1 sobre o Poder Constituinte termina por aqui. Trabalha e Confia. Pratique agora as questões abaixo e até a Aula 2!

## 7 QUESTÕES DE RENDIMENTO

### 01 (CEBRASPE | 2003 | PC-RR | DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)

Julgue o item subsequente, relativo ao poder constituinte.

A mudança na Constituição exterioriza-se sob duas formas de atuação: a reforma constitucional — que, em seu sentido amplo, englobaria a revisão e a emenda — e a mutação constitucional. Esta última pode ser definida como a separação entre o preceito constitucional e a realidade. A realidade constitucional torna-se mais ampla que a normatividade constitucional.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Mutação constitucional é o fenômeno que modifica determinada norma da Constituição Federal sem que haja qualquer alteração no seu texto. É considerada alteração informal porque não são cumpridos os requisitos formais necessários à modificação do seu conteúdo textual. **CERTO**

### 02 (CEBRASPE | 2021 | TC-DF | PROCURADOR)

Em relação ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

Por força das denominadas cláusulas pétreas implícitas, é vedada a revogação integral da norma constitucional que impede a deliberação de propostas tendentes a abolir cláusulas pétreas.

Certo ( ) Errado ( )

#### **Resolução**

Trata-se do procedimento da dupla revisão: eliminar o art. 60 da CF e depois alterar a constituição naquilo que as cláusulas pétreas proibiam. **CERTO**



**03 (CEBRASPE | 2015 | TCE-RJ | ANALISTA DE CONTROEL EXTERNO)**

Acerca de Constituição, poder constituinte e princípios fundamentais, julgue o item seguinte.

A mutação constitucional corresponde ao processo formal de modificação do texto constitucional.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

É chamado de poder constituinte difuso o fenômeno da mutação constitucional. É um processo informal de mudança da CF e não formal. Mudança de interpretação sem alteração do texto constitucional. É chamado de difuso porque pode ser feito por qualquer intérprete da Constituição. Alteração da norma com a manutenção do texto constitucional. **ERRADO**

**04 (CEBRASPE | 2015 | TCE-RJ | ANALISTA DE CONTROEL EXTERNO)**

Com base na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o seguinte item.

A CF autoriza a propositura de emendas constitucionais por iniciativa popular.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

A iniciativa de propositura de emendas tem previsão no art. 60 da CF e não inclui a iniciativa popular, vejamos:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros. **ERRADO**

**05 (FCC | 2021 | DPE-RR | DEFENSOR PÚBLICO)**

São características do poder constituinte derivado reformador:

- A) Encontrar previsão nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
- B) Acarretar reforma do texto constitucional apenas após cinco anos da promulgação.
- C) Acarretar uma verificação do texto constitucional.
- D) Criar, por parte dos entes federados, sua própria Constituição.
- E) Ser o responsável pela ampliação ou modificação do texto constitucional.

 **Resolução**

- A) ERRADO. Trata-se do poder constituinte derivado revisor.
- B) ERRADO. O art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previa um procedimento diferenciado para alteração da constituição, através de revisão, que se inicia após cinco anos, contados da promulgação da constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. A revisão encerrou-se com a promulgação das seis emendas constitucionais de revisão (ECR), em 7-6-1994.
- C) ERRADO. Não há previsão legal nesse sentido.
- D) ERRADO. Trata-se do poder constituinte derivado decorrente.
- E) CERTO. É o procedimento de reforma constitucional previsto no art. 60, CF.

**GABARITO: E**

**06 (CEBRASPE | 2015 | TCE-RN | ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO)**

Acerca da aplicabilidade das normas constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item seguinte à luz do entendimento do STF.

O poder constituinte derivado decorrente autoriza os estados-membros a estabelecerem em suas Constituições estaduais disposições que, embora não estejam previstas pela CF, complementem-na.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

De fato, o poder constituinte derivado decorrente é o poder de auto-organização dos Estados Membros (e, também, do DF). O art. 25 da CF preceitua que:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

O final do enunciado quando fala em completar a CF, trata-se da competência residual conferida aos estados membros pela CF, nos termos do art. 25, §1º da CF:

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. **CERTO**

**07 (CEBRASPE | 2022 | SEE-PE | ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL DIREITO)**

Julgue o próximo item acerca do processo legislativo brasileiro.

A deliberação cujo objeto seja emendar a Constituição Federal para abolir o voto secreto será discutida em dois turnos de votação, em cada casa do Congresso Nacional, e dependerá de aprovação de três quintos dos seus membros.

Certo ( ) Errado ( )

 **Resolução**

Nos termos do art. 60, §4º, II, da CF/88, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir o voto direto, secreto, universal e periódico. Assim, não cabe uma deliberação que tende a abolir o voto secreto, posto que se trata de uma cláusula pétrea. E lembre-se: Voto direto, secreto, universal e periódico é **cláusula pétrea**; Voto obrigatório **NÃO é cláusula pétrea**. **ERRADA**

**08 (VUNESP | 2018 | PC-BA | INVESTIGADOR DE POLÍCIA)**

Imagine que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados apresentou proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de alterar o voto popular de secreto para aberto. Nesse caso, é correto afirmar que a proposta é

- A)** inconstitucional sob o prisma formal, pois a legitimidade para apresentação de proposta de emenda constitucional só pode ser apresentada por 1/3 (um terço) dos membros do Congresso Nacional, e não apenas de uma das casas.

- B) inconstitucional sob o prisma formal, pois a legitimidade para apresentação de proposta de Emenda Constitucional é reservada ao Senado, na qualidade de representante dos Estados Membros.
- C) inconstitucional sob o prisma material, pois a Constituição não poderá ser emendada para abolição do voto secreto.
- D) constitucional, tanto sob o prisma formal como o material, já que a Constituição assegura apenas o voto direto, universal e periódico.
- E) constitucional, tanto sob o prisma formal como o material, já que a Constituição não assegura o voto e a forma de seu exercício como cláusula imutável.

### Resolução

Letras **A)** e **B)**: **ERRADO**. A PEC pode ser apresentada por 1/3 dos Deputados Federais OU por 1/3 dos Senadores. Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade formal.

Letra **C)**: **CERTO**. O voto secreto é uma **cláusula pétrea** e, portanto, **não se admite** deliberação sobre proposta de emenda constitucional tendente a aboli-lo. Assim, há inconstitucionalidade material.

Letras **D)** e **E)**: **ERRADO**. Na situação apresentada, há inconstitucionalidade material, uma vez que o voto secreto não pode ser abolido por emenda constitucional.

**GABARITO: C**

## **09** (CEBRASPE | 2018 | PC-MA | DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL)

O poder constituinte originário:

- A) é fático e soberano, incondicional e preexistente à ordem jurídica.
- B) é reformador, podendo emendar e reformular.
- C) é decorrente e normativo, subordinado e condicionado aos limites da própria Constituição.
- D) é atuante junto ao Poder Legislativo comum, com critérios específicos e de forma contínua.
- E) é derivado e de segundo grau, culminando em atividade diferida.



 **Resolução**

- A) **CERTO.** Fático: é um poder de fato. Soberano: o próprio constituinte decide a estrutura da Constituição. Incondicional: não precisa observar normas anteriores. Preexistente: inaugura uma ordem jurídica.
- B) **ERRADO.** Poder Constituinte Derivado Reformador é espécie do Poder Constituinte Derivado, e não originário. É basicamente o poder de criar emendas constitucionais.
- C) **ERRADO.** Poder Constituinte Derivado Decorrente é espécie do Poder Constituinte Derivado, e não originário. É o poder que cada Estado-membro tem de produzir sua própria Constituição.
- D) **ERRADO.** O PCO não atua junto ao Poder Legislativo comum, nem com critérios específicos. Isso porque ele inaugura uma nova ordem, até mesmo legislativa, e não respeita critérios anteriores.
- E) **ERRADO.** É originário e de primeiro grau.

**GABARITO: A**

**10** (CEBRASPE | 2016 | PC-PE | AGENTE DE POLÍCIA)

Assinale a opção correta a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos poderes constituintes.

- A) O poder constituinte originário, que elaborou a CF, é essencialmente político, extrajurídico, sem limites formais, e esgotou-se com a promulgação da CF.
- B) A CF é uma constituição promulgada, oriunda da atuação do poder constituinte derivado, uma vez que a assembleia nacional constituinte foi convocada por emenda à Constituição anterior.
- C) Da elaboração da CF, que é uma constituição promulgada, participaram cidadãos que, nessa condição, votaram diversos de seus dispositivos na própria assembleia nacional constituinte.
- D) A CF pode ser modificada pela atuação de poder constituinte derivado, obedecidas as normas nela inseridas pelo poder constituinte originário.
- E) A CF pode ser modificada pela atuação de poder constituinte decorrente, obedecidas as normas nela inseridas pelo poder constituinte originário.



### Resolução

- A) **ERRADO.** O Poder constituinte não se esgotou com a promulgação da CF. Ele é perene, enquanto a Constituição está em vigor, permanece como que em estado de latência, ressurgindo quando da elaboração de nova Constituição.
- B) **ERRADO.** A CF é uma constituição promulgada, porém oriunda da ação do poder constituinte originário, este é o que cria uma nova constituição. O poder constituinte derivado é aquele pelo qual se criam as emendas constitucionais.
- C) **ERRADO.** Não são os cidadãos que participam da criação da constituição, mas sim de representantes, eleitos pelo povo.
- D) **CERTO.** O poder constituinte originário cria a constituição e estabelece regras para a modificação da constituição, que ocorre mediante o poder constituinte derivado.
- E) **ERRADO.** O poder constituinte decorrente é aquele que cria as constituições estaduais.

**GABARITO: D**



## **CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO**

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.